



sifIDE

Sistemas de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial II

Atualizado a Janeiro de 2012



PARTNER to PARTNER
Consultores de Gestão, S.A.

Índice



I. SIFIDE II: Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial II

1. Vantagens SIFIDE II

2. Enquadramento

- a) Regulamentos;
- b) Despesas de Investigação e Desenvolvimento;
- c) Condições;
- d) Despesas Elegíveis;
- e) Incentivo.

3. A Nossa Metodologia.



1. Vantagens SIFIDE II



O SIFIDE permite à empresa:

1. Deduzir ao valor da colecta apurada **até 82,5%** das despesas realizadas com I&D no exercício de 2011;
2. Utilizar o **crédito aprovado**:
 - a) Para o **exercício de 2011** bastará apresentar declaração de rendimentos com o respectivo valor do crédito fiscal apurado e submetido em candidatura;
 - b) **Até 6 anos subsequentes à candidatura** (crédito de imposto).

2. Enquadramento



a) REGULAMENTOS

- Lei n.º 40/2005 de 3 de Agosto: cria o **SIFIDE II**;
- Lei n.º 10/2009 de 10 de Março: cria o programa **Iniciativa para o Investimento e o Emprego**, e vem alterar o artigo 4.º da Lei n.º 40/2005 de 3 de Agosto, aumentando a dedução fiscal;
- Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril: prevê o aumento da taxa incremental em 20 pontos percentuais para as despesas relativas à contratação de doutorados para actividades de I&D passando o limite máximo para 1.800.000€;
- Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro: prevê a prorrogação do SIFIDE até 2015, passando a ser denominado por SIFIDE II.

2. Enquadramento



b) DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO

- **Despesas de Investigação:** são as despesas relativas à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;
- **Despesas de Desenvolvimento:** são as despesas referentes à exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

c) CONDIÇÕES – Os sujeitos passivos devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos;
- Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer impostos ou contribuições, ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.

2. Enquadramento



d) DESPESAS ELEGÍVEIS

Despesas Elegíveis
Aquisições de imobilizado , à excepção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e directamente afectos à realização de actividades de I&D;
Despesas com pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D;
Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
Despesas de funcionamento , até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
Despesas relativas à contratação de actividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento;
Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida;
Custos com registo e manutenção de patentes ;
Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de actividades de I&D;
Despesas com auditorias à I&D ;
Despesas com acções de demonstração que decorram de projectos de I&D apoiados.

2. Enquadramento



e) INCENTIVO

- Aplicável aos **sujeitos passivos de IRC** residentes em território português que exerçam, a título principal ou não, uma actividade de **natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território;**
- **Dedução** do montante apurado nos termos do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, do **valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objecto de participação financeira do Estado a fundo perdido;**
- **Taxas de Aplicação:**
 - a) Taxa de base: **32,5 % das despesas realizadas naquele período;**
 - b) Taxa incremental: **50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período** em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, **até ao limite de € 1.500.000**, o qual poderá ser revisto por decreto-lei.

Nota: A taxa incremental passa para os **70% no caso das despesas com a contratação de doutorados**, passando o limite para os **€ 1.800.000**.
- As despesas que, por insuficiência de colecta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas **poderão ser deduzidas até ao 6.º exercício imediato.**



3. A Nossa Metodologia

